



Processo nº 111.859/06

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº
2008/103.1

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA FIRMADO ENTRE A CÂMARA DOS DEPUTADOS E O DISTRITO FEDERAL, POR MEIO DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, OBJETIVANDO A COLABORAÇÃO MÚTUA PARA SEGURANÇA PÚBLICA ESTRATÉGICA E ESPECIALIZADA NAS ÁREAS ADJACENTES AO COMPLEXO PREDIAL DA CÂMARA DOS DEPUTADOS.

Aos vinte e nove dias do mês de dezembro de dois mil e nove, a CÂMARA DOS DEPUTADOS, situada na Praça dos Três Poderes, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o nº 00.530.352/0001-59, daqui por diante denominada simplesmente CÂMARA e neste ato representada por seu Diretor-Geral, o senhor SÉRGIO SAMPAIO CONTREIRAS DE ALMEIDA, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Brasília-DF, e o DISTRITO FEDERAL, por intermédio da POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, situada no SAIS – Área 4, Anexo do QCG, em Brasília – DF, inscrita no CNPJ sob o nº 08.942.610/0001-16, doravante denominada simplesmente PMDF e neste ato representada pelo seu Comandante-Geral em Exercício, o senhor JOSÉ CARLOS PINA FIGUEIREDO, CORONEL QOPM, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Brasília – DF, conforme delegação de competência que lhe confere o Decreto/DF nº 17.296, de 17/04/96, resolvem celebrar o presente ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, de conformidade com o processo em referência à epígrafe e com as disposições contidas no Regulamento dos Procedimentos Licitatórios da Câmara dos Deputados, aprovado pelo Ato da Mesa nº 80/01, de 07/06/01, publicado no D.O.U. de 05/07/01, doravante denominado simplesmente REGULAMENTO, e na Lei nº 8.666/93, de 21/06/93, doravante denominada simplesmente LEI, em especial no artigo 116 da LEI c/c o artigo 156 do REGULAMENTO, de acordo com as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

O presente Aditivo decorre da prorrogação da vigência do Acordo pelo período de 12 (doze) meses, a partir de 29/12/09, com amparo no artigo 116 da LEI, correspondente ao artigo 156 do REGULAMENTO.



O Acordo original, com sua numeração alterada para 2008/103.1, passa a vigorar com sua redação modificada nas seguintes cláusulas:

“.....”

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA, DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

O presente Acordo terá vigência de 12 (doze) meses, a contar de 29.12.2009, permitida a prorrogação por iguais e sucessivos períodos, limitado a 60 (sessenta) meses.

Parágrafo único – Este Acordo poderá ser rescindido por interesse comum dos participes, bem como ser denunciado por qualquer deles, mediante comunicação escrita, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

.....”

Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições que não tenham sido expressamente modificadas por este aditivo.

E por estarem assim de acordo, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, com 05 (cinco) folhas cada uma, na presença das testemunhas abaixo indicadas, que também o subscrevem.

Brasília, 29 de dezembro de 2009.

Pela CÂMARA:

Sérgio Sampaio C. de Almeida
Diretor-Geral
CPF nº 358.677.601-20

Pela PMDF:

José Carlos Pina Figueiredo – Cel.QOPM
Comandante-Geral em Exercício
CPF nº 000.607.428-60

Testemunhas: 1) _____

2) _____



PLANO DE TRABALHO

1. IDENTIFICAÇÃO DOS PARTÍCIPES

CÂMARA DOS DEPUTADOS

CNPJ nº 00.530.352/0001-59

Endereço: Praça dos Três Poderes, Brasília – DF

Telefones: (61) 3214-6949 / (61) 3214-6445

Responsável: Sérgio Sampaio Contreiras de Almeida – Diretor-Geral

POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL

CNPJ nº 08.942.610/0001-16

Endereço: Setor de Áreas Isoladas – Palácio Tiradentes – Quartel do Comando-Geral da PMDF – SAISO – Brasília-DF – CEP: 70.010-200

Telefones: (61) 3445-1094/3445-2377 / Fax: (61) 3445-1244

Responsável: José Carlos Pina Figueiredo – Coronel QOPM Comandante-Geral da PMDF, em exercício.

2. DO OBJETO

Desenvolvimento, implantação e aperfeiçoamento de Sistema Integrado de Policiamento Ostensivo Especializado e de Segurança Estratégica nas áreas públicas adjacentes ao complexo predial da Câmara dos Deputados.

3. DAS METAS

- Dispor de um Sistema Integrado de Policiamento Ostensivo Especializado;
- Dispor de um Sistema Integrado de Segurança Estratégica.

O alcance dessas metas pressupõe, ainda, o seguinte:

- a) participação conjunta entre a PMDF, por meio da 4ª CPMInd, e a polícia da CÂMARA na formulação de planejamento estratégico e ações gerais na área de segurança;
- b) o compartilhamento de conhecimentos e experiências entre os integrantes da PMDF e os agentes do Departamento de Polícia Legislativa da CÂMARA, a fim de que haja uma perfeita integração de ações;
- c) a participação de agentes de polícia da CÂMARA em cursos e estágios próprios da PMDF, bem como a participação de policiais militares em cursos oferecidos pela CÂMARA;



- d) promoção de campanhas educativas, com a finalidade de orientar servidores, parlamentares e visitantes da CÂMARA sobre os procedimentos a serem adotados em circunstâncias especiais, como o comportamento em caso de manifestações públicas e prevenção de delitos.

4. ETAPAS:

Do Sistema Integrado de Policiamento Ostensivo Especializado:

- a) criação de um Gabinete de Policiamento Integrado entre a PMDF e o DEPOL;
- b) operacionalização de Policiamento Integrado;
- c) implantação de policiamento de rotina (presença de policiais militares em postos específicos e rondas ostensivas motorizadas);
- d) policiamento estratégico seletivo com uso do CFTV;
- e) policiamento especial em dias de manifestações (aumento do contingente da PM e emprego de forças especiais em posições estratégicas);
- f) controle de trânsito (diário em pontos específicos nos horários de pico);
- g) integração da comunicação DEPOL / PMDF (4ª CPMInd).

Do Sistema Integrado de Segurança Estratégica:

- a) criação de um Gabinete Integrado de Planejamento e Segurança Estratégica;
- b) implantação de Gabinete Integrado de Gerenciamento de Crise;
- c) programa de orientação à população estática sobre aspectos de segurança e comportamento em situações de crise;
- d) integração de informações de inteligência;
- e) implantação de programa de profissionalização integrada aplicada.

5. DO PLANO DE APLICAÇÃO FINANCEIRA

Os recursos financeiros relativos ao implemento das ações do plano estratégico e respectivos cronogramas de desembolso serão discriminados em termos aditivos específicos para cada linha de ação que exigir investimento, observando-se as normas pertinentes, em particular o art. 116, da Lei nº 8.666/93, e a IN nº 1/97 da STN.

6. DOAÇÃO DE BENS

Os bens cedidos pela CÂMARA, exceto as instalações utilizadas pela 4ª CPMInd, poderão ser transferidos em doação à PMDF.



7. PREVISÃO DE INÍCIO E TÉRMINO DA EXECUÇÃO DO OBJETO

O presente Acordo terá vigência de 12 (doze) meses, a contar de 29.12.2009, permitida a prorrogação por iguais e sucessivos períodos, limitado a 60 (sessenta) meses.

8. APROVAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO:

Em conformidade com o Art. 116, § 1º da Lei nº 8.666/93, aprovo o respectivo Plano de Trabalho de acordo com as suas metas e etapas programadas.